



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 500, DE 2006

(Dos Srs.Fernando Estima e outros)

Acresce o paragrafo 3º ao art.61 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 61 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do § 3º, na forma da seguinte redação:

“Art. 61

.....

§ 3º Não se inserem entre as leis que estão sujeitas à iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre regras gerais para concursos públicos.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a obrigatoriedade do provimento de cargos na Administração, tanto direta como indireta, mediante concurso público. Todavia, passados já quase vinte anos da promulgação da nova Carta Magna, o Governo ainda não produziu qualquer disciplinamento legal no sentido de delimitar as regras gerais para o instituto do concurso público.

É inegável a notória inconveniência dessa ausência de critérios claros e objetivos para nortear um instituto tão relevante para a isonomia e transparência dos processos de provimento de cargos públicos, pelo que urge que seja aprovado algum projeto de lei neste sentido.

Assim considerando, e tendo em vista a inércia do Poder Executivo em propor tal regramento, bem como a polêmica hoje existente acerca da inclusão deste objeto no rol elencado na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, que tem obstado a tramitação de diversos projetos de iniciativa de deputados desta Casa neste sentido, julgamos ser conveniente a explicitação

clara de que a iniciativa de lei com o objetivo de estabelecer regras gerais para concursos públicos não é privativa do Presidente da República.

Em face do exposto, considerando a importância da presente proposição, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2006 .

Deputado FERNANDO ESTIMA

Proposição: PEC-500/2006

Autor: FERNANDO ESTIMA E OUTROS

Data de Apresentação: 26/1/2006 12:11:00

Ementa: Acresce o paragrafo 3º ao art.61 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:177

Não Conferem:11

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:2

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)

2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

3-AFONSO HAMM (PP-RS)

4-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)

5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

6-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)

7-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)

8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)

9-ANA GUERRA (PT-MG)

10-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)

11-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)

12-ANSELMO (PT-RO)

13-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
14-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
15-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
16-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
17-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
18-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
19-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
20-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
21-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
22-BADU PICAÑO (PL-AP)
23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
24-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
25-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
26-CAPITÃO WAYNE (-)
27-CARLITO MERSS (PT-SC)
28-CARLOS BATATA (PFL-PE)
29-CARLOS MOTA (PSB-MG)
30-CARLOS NADER (PL-RJ)
31-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
32-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
33-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
34-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
35-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
36-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
37-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
39-DARCI COELHO (PP-TO)
40-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
41-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
42-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
43-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
44-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
45-EDMUNDO GALDINO (PDT-TO)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
48-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
49-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
50-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
51-ENIO BACCI (PDT-RS)
52-ENIO TATICO (PL-GO)
53-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
54-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
55-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
56-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
57-FERNANDO ESTIMA (PPS-SP)

58-FERNANDO FERRO (PT-PE)
59-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
60-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
61-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
62-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
63-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
64-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
65-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
66-GILMAR MACHADO (PT-MG)
67-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
68-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
69-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
70-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
71-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
72-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
73-INALDO LEITÃO (PL-PB)
74-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
75-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
76-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
77-JAIME MARTINS (PL-MG)
78-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
79-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
80-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
81-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
82-JOÃO MAGNO (PT-MG)
83-JOÃO MENDES DE JESUS (PSB-RJ)
84-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
85-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
86-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
87-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
88-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
89-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
90-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
91-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
92-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
93-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
94-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
95-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
96-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
97-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
98-LOBBE NETO (PSDB-SP)
99-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
100-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
101-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
102-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)

103-MANATO (PDT-ES)
104-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
105-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
106-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
107-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
108-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
109-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
110-MÁRCIO FORTES (PSDB-RJ)
111-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
112-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
113-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
114-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
115-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
116-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
117-MAURO LOPES (PMDB-MG)
118-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
119-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
120-MILTON MONTI (PL-SP)
121-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
122-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
123-NATAN DONADON (PMDB-RO)
124-NEUTON LIMA (PTB-SP)
125-NILTON BAIANO (PP-ES)
126-ODAIR CUNHA (PT-MG)
127-ORLANDO FANTAZZINI (PSOL-SP)
128-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
129-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
130-PAES LANDIM (PTB-PI)
131-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
132-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
133-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
134-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
135-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
136-PAULO BAUER (PSDB-SC)
137-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
138-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
139-PAULO PIMENTA (PT-RS)
140-PEDRO CANEDO (-)
141-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
142-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
143-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
144-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
145-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
146-REGINALDO LOPES (PT-MG)
147-REINALDO GRIPP (PL-RJ)

148-REMI TRINTA (PL-MA)
149-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
150-RICARDO BARROS (PP-PR)
151-RICARDO RIQUE (PL-PB)
152-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
153-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
154-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
155-RUBENS OTONI (PT-GO)
156-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
157-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
158-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
159-SANDRO MABEL (PL-GO)
160-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
161-SÉRGIO CAIADO (-)
162-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
163-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
164-TAKAYAMA (PMDB-PR)
165-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
166-VADÃO GOMES (PP-SP)
167-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
168-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
169-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
170-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
171-WAGNER LAGO (PDT-MA)
172-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
173-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
174-ZÉ LIMA (PP-PA)
175-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
176-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
177-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ARY KARA (PTB-SP)
3-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
4-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
5-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
6-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
7-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
8-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
9-NÉLIO DIAS (PP-RN)
10-TATICO (PTB-DF)
11-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas Repetidas

1-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
2-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo
.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

** § 1º, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

I - relativa a:

** Inciso I, caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

b) direito penal, processual penal e processual civil;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

III - reservada a lei complementar;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

** 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

** § 11. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

** § 12. acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
